



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relatora: Ver. Gabriela Ceschim Pratti

FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Poder Legislativo **Projeto de Lei CM/10/2017**, que autoriza repasse de recursos financeiros, à conta do orçamento público, no exercício de 2017, ao Hospital São José da Sociedade São Vicente de Paulo, no valor de até R\$ 2.053.125,84 (dois milhões, cinquenta e três mil, cento e vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

A matéria trata-se de interesse local (CF, art. 30, I), dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa.

A Assessoria Jurídica emitiu parecer pela legalidade do projeto, logo a comissão manifesta favoravelmente a sua tramitação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

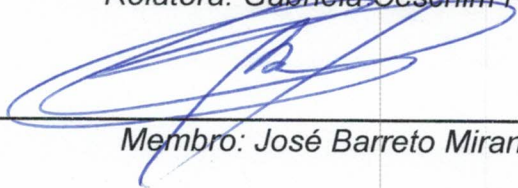
Câmara Municipal de Ituiutaba, 06 de março de 2017.



Presidente: Marco Túlio Faissol Tannous



Relatora: Gabriela Ceschim Pratti



Membro: José Barreto Miranda



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO


Relator: Ver. André Luiz Nascimento Vilela

*FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Poder Legislativo **Projeto de lei CM/10/2017**, que autoriza repasse de recursos financeiros, à conta do orçamento público, no exercício de 2017, ao Hospital São José da Sociedade São Vicente de Paulo, no valor de até R\$ 2.053.125,84 (dois milhões, cinquenta e três mil, cento e vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos).*

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

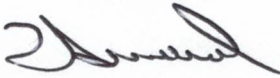
Câmara Municipal de Ituiutaba, 06 de março de 2017.



Presidente: Hildorval Martins de Oliveira Junior



Relator: André Luiz Nascimento Vilela



Membro: Vilsomar Paixão do Amaral Villano

PARECER JURÍDICO 017/2017

FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei **CM/10/2017** que “*autoriza repasse de recursos financeiros, à conta do orçamento público, no exercício de 2017, ao Hospital São José da Sociedade São Vicente de Paulo, e dá outras providências*”. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

É da competência do Poder Executivo legislar sobre a matéria em tela, nos termos do que prevê o art. 16º, inciso I, da Lei Orgânica do Município: “*(...) II – legislar sobre assuntos de interesse local; (...)*”. Para tanto, prevê ainda o inciso XVI do art. 62: “*XVI - celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município*”.

Segundo Hely Lopes Meirelles¹ “*Convênios Administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes. (...) no convênio os partícipes têm interesses comuns e coincidentes. Por outras palavras: no contrato há sempre duas partes (podendo ter mais de dois signatários), uma que pretende o objeto do ajuste (a obra, o serviço, etc.), outra que pretende a contraprestação correspondente (o preço, ou qualquer outra vantagem); diversamente do que ocorre no convênio, em que não há partes mas unicamente partícipes com as mesmas pretensões.*”

A Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estabelece:

“Art. 16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos revelar-se mais econômica”.

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, prescreve:

“Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou défits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais”.

¹ Direito Municipal Brasileiro. 15ª. Edição atualizada por Márcio Schneider Reis e Edgard Neves da Silva. Editora Malheiros. Pág. 422.



Câmara

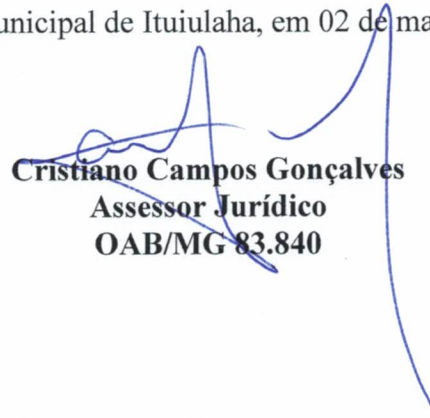
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

O projeto é legal e cabe aos nobres Vereadores a tarefa de analisar o seu mérito.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 02 de março de 2017.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2017/034

Ituiutaba, 20 de fevereiro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Odeemes Braz dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 09

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 09/2017, desta data, acompanhada de projeto de lei que *autoriza repasse de recursos financeiro, à conta do orçamento público, no exercício de 2017, ao Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo, e dá outras providências.*

Atenciosamente,



Fued José Dib
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM Nº. 09/2017

Ituiutaba, 20 de fevereiro de 2017

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio desta mensagem é remetido a Câmara Municipal projeto de lei que autoriza o repasse de recursos financeiros ao Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo, desta cidade, credenciado com vistas ao recebimento de valor mensal de Incentivo de Adesão à Contratualização – IAC – no valor de até R\$ 2.053.125,84 (dois milhões, cinquenta e três mil centos e vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos), para acobertar despesas com o Convênio nº 044/2013, valor que será repassado em parcelas mensais fixas.

A presente iniciativa de lei, que se destina a ensejar a prorrogação do convênio nº 044/2013, tem por objeto a cooperação mútua entre signatários, com o objetivo de organizar a rede de resposta às urgências e emergências no âmbito do Sistema Único de Saúde no Estado de Minas Gerais, reconhecendo a necessidade de remuneração e incentivos financeiros de Estado e União, na órbita do Procedimento de Fortalecimento das Portas de Urgência e Emergência apontados pela Portaria nº 2035, de 17 de setembro de 2013, do Ministério da Saúde.

A iniciativa da União se implementará com a interveniência da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais que, por intermédio da Coordenação Estadual de Atenção às Urgências e Emergências e da Superintendência de Atenção à Saúde, atuará em conjunto com o Município de Ituiutaba.

Os recursos de que trata o projeto são transferidos para o Fundo Municipal de Saúde, em conta específica e exclusiva para atender aos requisitos e deliberações da União e do Estado de Minas Gerais.

Com essas informações de encaminhamento da matéria, acha-se a mesma em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado “em regime de urgência”, na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes dessa Augusta Casa de Leis.

Saudações,



Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -



Alessandro Martins Oliveira

- Procurador Geral do Município -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. _____, DE _____ DE _____ DE 2017

Autoriza repasses de recursos financeiros, à conta do orçamento público, no exercício de 2017, ao Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo, e dá outras providências.

CM/10/2017

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá promover repasse de recursos financeiros, no exercício de 2017, ao **Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo**, na modalidade de Incentivo de Adesão à Contratualização – IAC, no valor de até R\$ 2.053.125,84 (dois milhões, cinquenta e três mil, cento e vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos), a serem dispensados em parcelas mensais fixas.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2017, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2017.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA
E REDAÇÃO

S.S. em 22/02/17

PRESIDENTE

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2017.

Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -

COMISSÃO DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S. em 22/02/17

PRESIDENTE

Aprovado em 1ª Votação por
unanimidade.

06/03/2017

Aprovado em 2ª Votação por
unanimidade.

PRESIDENTE

A Ordem do dia desta sessão

06/03/2017

PRESIDENTE

07/03/2017

PRESIDENTE